

MAIO	FASE QUANTITATIVA: Consolidação dos dados para elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT de 2009.
	Atividades: Após encaminhamento da fase qualitativa ao MT, a DPP encaminhará Memorando às Diretorias estabelecendo prazo para que encaminhem sua proposta quantitativa , com base na data fixada pela SPI/MP e pelo Ministério dos Transportes. A CGPLAN, por meio da COPINV, elaborará uma proposta orçamentária preliminar com base nas sugestões encaminhadas pelas Diretorias; Até 31/05/08: A DPP encaminhará a proposta preliminar à Diretoria Colegiada para que elabore/consolide a proposta orçamentária anual a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao MT.
JUNHO	Encaminhamento formal da Proposta Orçamentária do DNIT ao MT.
	Atividades: Até 15/06/08: A Diretoria-Geral encaminhará ao MT a Proposta Orçamentária do DNIT, aprovada pelo Conselho de Administração, para que o Ministério possa reivindicar o limite do DNIT junto aos órgãos competentes.

JULHO	Readequação da proposta orçamentária com base no limite encaminhado pelo MT (15/07/08 é a data provável do encaminhamento, prevista com base na média dos últimos anos)
	Atividades: A CGPLAN, por meio da COPINV, coordenará atividades relativas à readequação da proposta orçamentária do DNIT; Até 18/07: A DPP submeterá a proposta readequada à Diretoria Colegiada Até 31/07/08: A Diretoria-Geral submeterá a proposta orçamentária adequada ao limite ao Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes até 31/07/08.
AGOSTO	31/08/08: Prazo limite para encaminhamento da PLOA ao Legislativo

As datas foram estabelecidas com base nos anos anteriores. Qualquer instrução nova no SIGPlan poderá alterar as data aqui programadas

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1961/2007, instaurado com a finalidade de apurar se a INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA terceiriza a atividade preponderante ou a atividade secundária na qual haja personalidade e subordinação na prestação de serviços por parte dos trabalhadores terceirizados, nos moldes da Súmula nº 331 do TST;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1961/2007 em face de INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA (Rua Irineu Marinho, 35 - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 00.396.253/0001-26). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0605/2006, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades praticadas por CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A, como descontos irregulares, sonegação de FGTS, rescisão contratual irregular, sonegação de direitos e verbas trabalhistas, anotação irregular de jornada de trabalho, não observação do tempo de intervalo, insalubridade no meio ambiente de trabalho, inobservância das Normas Regulamentadoras, fraude à relação de emprego por meio de terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0605/2006 em face de CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A. (Rua Venceslau Braz, 215 - Botafogo. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 06.241.356/0001-01). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; observando as regras estabelecidas na Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, por seu promotor de justiça abaixo assinado, com atribuição perante a Coordenação de Análise e Distribuição de Representações da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, juntamente com os demais promotores em atuação nas Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, instauram o presente Inquérito Civil Público, considerando o seguinte:

1. que é fato notório veiculado na imprensa nacional o envolvimento do Deputado Distrital Pedro Passos Júnior na aprovação de emendas orçamentárias destinadas à construção de barragens e outras obras na bacia hidrográfica do Rio Preto, com intuito de destinar verbas públicas oriundas do Tesouro do Distrito Federal em benefício da Construtora Gautama Ltda., mediante o recebimento de vantagem econômica indevida;

2. que existem informações relativas a existência de um convênio (nº 257/2000) entre o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), tendo por objeto a execução de estudos, obras e serviços na Bacia do Rio Preto, firmado durante o período no qual o Deputado Pedro Passos Júnior exercia o cargo de Secretário de Agricultura do Distrito Federal;

3. que o primeiro contrato firmado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, contrato nº 001/2001, para iniciar a execução do convênio acima referido foi com a Construtora Gautama LTDA.;

4. que as tratativas ilícitas envolvem pessoalmente o Deputado Pedro Passos Júnior, o dono da construtora, Zuleido Soares Veras, e a diretora comercial da empresa, Maria de Fátima Palmeira;

5. que a atribuição do patrimônio público, o combate à corrupção, a defesa do Ministério Público, além de outras, a defesa do e à improbidade administrativa, podendo agir de ofício ou mediante provocação;

6. que constitui ato de improbidade administrativa "receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;" (art. 9º, inciso II, da Lei 8.429/92);

7. que as disposições da Lei 8.429/92 são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. (art. 3º, caput).

Determinando de imediato as seguintes diligências:

A autuação e registro do inquérito civil, com a anotação na capa do nome do Deputado Pedro Passos Júnior, CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, Zuleido Soares Veras e Maria de Fátima Palmeira, na qualidade de investigados, e como assunto, a prática de atos de improbidade administrativa geradores de enriquecimento ilícito e causadores de lesões ao erário público.

A requisição à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal:

1. dos documentos originais relativos a todos os contratos firmados entre o órgão e a Construtora Gautama Ltda, incluindo a integralidade dos processos que os antecederam e dos processos de pagamento formados durante a execução dos contratos.

2. de cópia integral do Convênio nº 257/2000, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), tendo por objeto a execução de estudos, obras e serviços na Bacia do Rio Preto.

3. de cópias de todas as notas de empenho emitidas a partir do ano 2000, tendo por unidade gestora a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e por credor a Construtora Gautama Ltda.

Fica decretado o sigilo do procedimento, em virtude da existência de dados fiscais dos investigados.

Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça Adjunto

ANA CAROLINA MARQUEZ
Promotora de Justiça Adjunta

CARINA COSTA OLIVEIRA LEITE
Promotora de Justiça Adjunta

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 410, DE 12 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/MAI/93;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do MPDFT, na 150ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio de 2008, resolve:

Constituir a COMISSÃO ELEITORAL, integrada pelas Procuradoras de Justiça LENIR DE AZEVEDO - Presidente e MARTA MARIA DE REZENDE - Vice-Presidente, pelo Promotor de Justiça JOÃO MENEZES SOBRINHO - Secretário, pela Promotora de Justiça ANDRÉA BERNARDES DE CARVALHO e pelo Promotor de Justiça Adjunto RENATO BIANCHINI, como membros, para dirigir a eleição a ser realizada no dia 05 de junho de 2008, destinada à composição da lista tripartite ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de que trata o artigo 162, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 9 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2007, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CIX Reunião Ordinária e 207ª Sessão Plenária, realizada no dia 9 de maio de 2008; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2007. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 8 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VIII, artigo 39, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 8º e os incisos I e II, do art. 31 ambos do Estatuto, que estabelecem ser competência do CONFEEF elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto

CONSIDERANDO as diversas propostas e sugestões de reformulação do Estatuto do CONFEEF, bem como a oitiva dos representantes dos CREFs;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CONFEEF, em reunião ordinária de 13 de abril de 2008; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEEF, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando a Resolução CONFEEF nº 032/2000 e a Resolução CONFEEF nº 090/2004.

JORGE STEINHILBER

ANEXO

ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEEF

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEEF, com sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ e abrangência em todo o Território Nacional, e os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, com sede e Foro na Capital de um dos Estados por ele abrangidos ou no Distrito Federal, são autarquias especiais sem fins lucrativos, criadas pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, organizadas de forma federativa como Sistema CONFEEF/CREFs.

§ 1º - O Sistema CONFEEF/CREFs desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio.

§ 2º - Tem o Sistema CONFEEF/CREFs poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.